



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.120

Concede isenção de impostos, modifica artigos da lei nº 715, de 23 de novembro de 1959 e acrescenta artigos e parágrafos á mesma lei

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 1º e parágrafo unico do art. 1º, da lei nº 715, de 23 de novembro de 1959, passarão a ter a seguinte redação:

"Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento de todos os impostos municipais, existentes e que vierem a ser criados por lei, a quem construir e instalar nesta cidade um prédio proprio para cinema, uma vez obedecidos os requisitos desta lei.

§ 1º - O prazo desta concessão será de 10 (dez) anos, a iniciar-se na data da inauguração do referido cinema, recaindo o beneficio somente sobre a parte do imóvel once fôr explorado o ramo cinematográfico.

§ 2º - A locação ou sub-locação de dependencias do prédio destinado ao cinema para a exploração de outros ramos de negocios, tais como "combonieres", "charutarias", etc., ficarão sujeitos a tributação prevista no Código Tributário do Municipio.

Art. 2º - O art. 2º passará a ter a seguinte redação.

"Os beneficiários da presente lei ficarão obrigados a construir um edificio nos moldes da técnica e arquitetura moderna, devendo antes do inicio das obras submeter a planta á apreciação e aprovação da Prefeitura, devendo ser mencionado nesta o acabamento a ser usado em cada dependência do cinema.

§ 1º - A construção do cinema deverá obedecer, no minimo, aos seguintes requisitos:-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

- a) duas bilheterias para a venda de ingressos, distantes uma da outra, no mínimo, 5 (cinco) metros;
- b) sala de espera, com 80 (oitenta) metros quadrados de vão livre, no mínimo;
- c) na sala de espera só sefa permitido o comercio de guloseimas (bomboniere), e desde que a instalação do mesmo não importe em diminuição da área mínima da sala de espera determinada no item "b" acima;
- d) na sala de espera não será permitida a instalação de qualquer genero de recreação, mesmo que gracioso;
- e) instalações sanitárias separadas para homens e senhoras, com as paredes totalmente revestidas de azulejos de côr, e vasos, mictórios e lavatorios, nas seguintes proporções:  
Sanitário de Senhoras: Um vaso para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) poltronas instaladas no salão de projeção e um lavatório para cada grupo de 3 (três) vasos instalados.  
Sanitário de homens: Um vaso para cada grupo de 500 (quinhentas) poltronas e um mictorio para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) poltronas instaladas no salão de projeção, bem como, um lavatorio para cada grupo de 2 (dois) vasos instalados;
- f) sala para o escritorio da gerência junto á sala de espera;
- g) Cabine de projeção ampla e arejada com instalação sanitária propria;
- h) salas ou dependências apropriadas para a maquinaria de renovação de ar;
- i) saídas laterais internas ou externas com, no mínimo 2 (dois) metros de largura, sendo terminantemente proibida a obstrução total ou parcial das mesmas;
- j) o piso do salão de projeção deverá ser construido em declive e active, de fórmula a que o espectador, de qualquer ponto do salão, tenha uma visão perfeita e total da tela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

§ 2º - A instalação do cinema deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) lotação para, no mínimo, 800 (oitocentos) espectadores;
- b) poltronas novas e modernas estofadas no assento e encosto;
- c) passadeiras de lã, sobre moletão, nos corredores internos e circulação do salão de projeção;
- d) sofás ou poltronas, estofados no assento e encosto, na sala de espera;
- e) bebedouro com água gelada e filtrada;
- f) renovação de ar mecânica, fazendo, no mínimo, uma renovação de 50 (cinquenta) metros cúbicos de ar, por hora, por pessoa;
- g) aparelhagens modernas de projeção e som;
- h) tela plástica, com quadro de movimentação mecânica e automática, abrindo e fechando no tamanho do sistema do filme a ser projetado;
- i) porteiros e indicadores uniformizados.

Art. 3º - A Prefeitura assistirá o direito de examinar e fiscalizar a execução das obras e instalações do cinema, a fim de que sejam cumpridas as exigências deste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de dezembro de 1963

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal